

Disciplina de TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS

Regente: Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha

Duração: 100 minutos (sem tolerância).

a) Vacas leiteiras enquanto Ativo biológico não consumível - irrelevância do Justo Valor - 18.º/9/b) não aplicável - mais-valia latente enquanto VPN irrelevante para IRC (21.º/1/b))

b) Toiros bravos enquanto Ativo biológico consumível - aplicação do Justo Valor - 18.º/9/b) + 20.º/1/g) - relevância imediata no lucro tributável, sem carecer de reconhecimento de imparidade - perdas com cabrestos (enquanto Ativo biológico não consumível) e instalações relevadas por via do regime das imparidades de Ativos Não Correntes - 31.º-B/n.ºs 1, 2 e 3 (abate dos animais e inutilização das instalações é requerida - imparidade atípica) - evento anormal + nexo causal + perda excepcional de valor

c) Quinta enquanto EE, pelo 5.º - consideração do 54.º-A e método da isenção - vantagem face ao método do crédito - possibilidade de utilização dos 2 anos de prejuízos fiscais apurados na sede em PT pelo método do crédito (sem impedir a ulterior opção pelo regime da isenção, nem exigir recuperação) - enunciação de requisitos - equacionar constituição de filial para deter a quinta e consequente problema de dupla tributação económica (eliminação pelo regime da *participation exemption* - 51.º e ss.)

d) Responsabilidade subsidiária quanto aos administradores, mas não quanto aos sócios - 23.º - responsabilidade dos administradores de facto (apenas B) - não responsabilização fiscal de A se não se demonstrar qualquer ato de gestão (não há verdadeira presunção *iuris tantum* pelo simples facto de ser administrador de Direito) - B responsável nos termos da alínea a) do n.º 1 do 24.º, por não ser gestor à data da entrega/pagamento da dívida fiscal em falta - ónus probatório do nexo causal entre atuação de A e incumprimento fiscal recai sobre AT.